



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Se o interessado desistir do parcelamento ou dele for excluído, poderá realizar novo parcelamento dos valores remanescentes, nas mesmas condições gerais de pagamento.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte forma, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 6º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento será mais antigo, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios serão divididos pela mesma quantidade de prestação dos parcelamentos.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata esta lei serão limitados a 8% (oito por cento) do valor integral da dívida no primeiro parcelamento e a 12% (doze por cento) se houver reparcelamentos.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 01 de julho de 2019.

Presidente: Luzimar Alves dos Santos _____

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____

Membro: Joaquim Aparecido Nunes _____